



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 005/2024

DATA: 07/06/2024

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 16, da LC 101/2000.

FINALIDADE: Aumento real para os cargos eletivos para a legislatura 2025-2028.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 005/2024
Art. 16, da LC 101/2000.

Objetivo:

Projetar o impacto orçamentário e financeiro para a concessão de aumento real para os cargos eletivos de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, para a Legislatura 2025-2028 no percentual de 12,50%.

Cálculo:

Para a projeção da despesa servirá como base de cálculo a folha de pagamento do mês de maio de 2024.

Cargos	Maio/2024	Percentual aumento 12,50%	Janeiro/2025
Prefeito e vice-prefeito	21.597,15	2.699,64	24.296,79
Secretários	44.284,80	5.535,60	49.820,40
Total	65.881,95	8.235,24	74.117,19

Acrescentando o valor do aumento pretendido a folha mensal passará para:

Folha de Maio/2024	Aumento de 12,50%	Total folha mensal
757.598,05	8.235,24	765.833,29

Dessa forma, o valor da média da folha de pagamento anual passará de R\$ 9.848.774,65 para R\$ 9.955.832,77, ou seja, um acréscimo anual de R\$ 107.058,12.

Dotação orçamentária:

Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual será disponibilizado dotação suficiente para a concessão do aumento pretendido.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E A LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. Nesse sentido, a despesa proposta é compatível com o PPA e a LDO.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se que quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual será reservado o saldo orçamentário suficiente para cobrir as despesas pretendidas.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Para a projeção da RCL (2025, 2026 e 2027) foi usado como base o arrecadado nos últimos 12 meses mais a projeção da inflação média anual (IPCA) e o crescimento esperado do PIB.

Dessa forma, o quadro a seguir demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios e sua projeção para os próximos exercícios 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal	% / RCL
2021	17.340.753,19	6.741.810,78	38,89%
2022	20.911.996,15	8.245.147,46	39,43%
2023	21.996.296,18	9.621.759,95	43,74%
2024	LOA 23.000.000,00	Projeção: 9.848.774,65	42,82%
2025	23.000.000,00 + IPCA 3,89% + PIB 2,50% = 24.492.067,50	Projeção com o aumento: 9.955.832,77 + IPCA 3,89% = 10.343.114,66	42,23%
2026	24.492.067,50 +IPCA 3,50% + PIB 2,50% = 25.983.022,10	10.343.114,66 +IPCA 3,50% = 10.705.123,67	41,20%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

2027	25.983.022,10 +IPCA 3,50% + PIB 2,50%= 27.564.738,57	10.705.123,67 +IPCA 3,50%= 11.079.803,00	40,19%
------	--	--	--------

Portanto, conforme demonstrado na projeção acima, em nenhum exercício a despesa com pessoal ultrapassa os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a - Atende ao exigido no art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da Receita Corrente Líquida para o Executivo.

b - Atende ao exigido no art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, ou seja, 51,30% da Receita Corrente Líquida para o Executivo.

c – Portanto, o parecer é favorável, pois considerando o impacto orçamentário e financeiro apresentado, nota-se como possível a execução do objeto pretendido limitados aos valores constantes neste demonstrativo.

Lagoa Bonita do Sul, 07 de junho de 2024.


Marizete Pens
Contadora
CRC/RS 66.353/O-9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Eu, Luiz Francisco Fagundes, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que visa conceder aumento real para os cargos eletivos de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários para a Legislatura 2025-2028 no percentual de 12,50%, **DECLARO** existir recursos orçamentários e financeiros para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto, conforme parâmetros macroeconômicos projetados, estando adequados aos percentuais estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lagoa Bonita do Sul, 07 de junho de 2024.

Luiz Francisco Fagundes
Prefeito Municipal